



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

***Vale do Paraíba – Estado de São Paulo***

**LEI Nº 1762/2010 DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

“Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1443, de 31 de maio de 2005, que obriga as agências bancárias do Município a agilizarem o atendimento de forma que os usuários não gastem mais de 15 minutos na fila de espera”.

**Autoria:** Vereador Fernando Sávio Chicão Romeiro.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Acrescenta ao art. 2º o parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a agência bancária infratora às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 400 (quatrocentos) UFESP's (unidades de referências do Estado de São Paulo);

III – multa de 800 (oitocentos) UFESP's.

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, em 27 de agosto de 2010, 130º anos da emancipação do Município.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

*Resendo*  
**SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE**  
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 – FAX: (\*\*12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br